

OFICINA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Data: 23 de julho de 2022

Horário: das 9h00 às 13h00

Local: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, localizado na Avenida Doutor Arnaldo, 455, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01246-903.

Convocação: publicado em 13 de Julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

PROGRAMAÇÃO

9h00
• Abertura Institucional
• Recepção de Boas-Vindas
9h20
• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;
• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.
10h00
• Atividade em grupo;
• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;
• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;
• Priorização - Definindo as ações prioritárias.
12h00
• Encerramento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local acima descritos, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de Pinheiros, na qual estiveram presentes 21 munícipes, 14 servidores e 02 autoridades.

O Sr. Marco Antonio Mills Martins, representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), iniciou a cerimônia agradecendo a presença de todos, discorrendo brevemente sobre a oficina e o processo de revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico (PDE).

Na sequência, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes, um segundo vídeo apresentado tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura de Pinheiros.

Em continuidade ao evento, ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes na dinâmica em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas de aplicação do PDE e possíveis soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade.

Mediante a elaboração de um painel temático de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como sugestões de questões consideradas prioritárias para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática*. Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções.

Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 107 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo 22 relacionadas ao tema da habitação, 21 de meio ambiente, 20 de Ordenamento Territorial e 19 de gestão democrática. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada a estes quatro eixos na região.

Tabela: Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÕES
HABITAÇÃO	21%
MOBILIDADE	8%
PATRIMÔNIO CULTURAL	6%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	19%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	18%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	8%
MEIO AMBIENTE	20%

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações que originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro fotográfico desse material se encontra disponível para consulta no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

TEMA / CONTRIBUIÇÃO LITERAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
"Valorizar, estimular, proteger comércio nas regiões."
"Paralisação imediata das obras de alto luxo."
"Aproveitamento de edificações existentes para abrigar comércio local."
"Falta incentivo à geração de renda local."

"O Plano Diretor não prevê os trabalhadores na região."
"Precisamos de uma UPA em Pinheiros. Não tem nenhuma."
"Não tem nenhum eixo "saúde"! A saúde em pinheiros é precária."
"Necessitamos de equipamentos de saúde em Pinheiros."
"Como controlar valor alugueis para evitar expulsão de pequenos comércios e serviços de Pinheiros e região?"
GESTÃO DEMOCRÁTICA
"Dinâmica da reunião hoje foi muito fraca. Não iniciou na hora, intervalo grande, sem deb geral. Dificultou debate e articulação dos presentes."
"Apagamento da participação."
"Falta zeladoria. Fiscalização das obras; poluição sonora; poluição visual; despejo irregular de dejetos."
"Canal 156 não dá conta de atender a cidade, não é eficiente."
"Ausência de planos de bairro."
"Dinheiro da outorga má utilizada para cuidar da população vulnerável."
"Não há participação da universidade ou da sociedade na aprovação de projetos."
"Fundurb: imediata utilização do recurso disponível de acordo com as % definidas pela legislação com transparência. Aplicação de parte do arrecadado na própria sub."
"Criar os eixos de estruturação (EETU) mini operações urbanas com o dinheiro da outorga."
"Definir data de implementação dos planos de bairro na revisão do PDE."
"O dinheiro da outorga onerosa tem que ser aplicado na região."
"Participação popular em audiências públicas sem limites de linhas ou post its. Com mecanismos claros de como estas reivindicações irão agregar ou ser adicionadas na revisão do PDE."
"Estabelecer obrigatoriedade de juntada ao processo de autorização para edificação nova de relatório de impacto sócio ambiental, incluindo impactos sobre a demanda de água, esgoto, energia versus capacidade da infraestrutura atual."
"Sem desconto na outorga onerosa."

"Publicação dos projetos para apreciação da sociedade."

"Inclusão da temática: saúde e qualidade de vida."

"Agendar reuniões participativas com 15 dias de antecedência e divulgação pública mais ampla."

"Canal de escuta eficiente - soluções ou fiscalização a curto e médio prazo."

"Realização imediata de planos de bairro participativos e com recursos para aplicação. Definir data de implementação na revisão do PDE."

HABITAÇÃO

"Paralisação imediata das obras de alto luxo até que a revisão seja feita."

"Obrigatoriedade do convênio entre SMUL e SEHAB para destinação de HIS, vinculado à subprefeitura. E controle da situação socioeconômica dos contemplados com HIS, por meio de um cadastro unificado com ordem de prioridade e fila."

"Construir para locação social."

"Ter estudo de impacto na vizinhança para cada licenciamento de obra."

"Eixo estruturação da transferência urbana, adensamento sim, mas voltado para HIS e não APES de alto padrão."

"Valorizar e promover a produção de habitação por autogestão."

"Implementar Habitação Mercado Popular com apoio recurso público com transparência."

"Políticas públicas reais para incentivo das habitações de interesse social."

"Nova redação do artigo 64 de LPUOS (Lei de Zoneamento) impedindo desmembramento das cotas internas as vilas e classificação como ZPR."

"Classificação Vilas como ZPR."

"Fiscalizar e comprovar destinação imóveis de habitação de interesse social nas ZEIS com transparência pública."

"Implementar já habitação de interesse social com dinheiro público para famílias de baixa renda em todo território municipal com prioridade para pessoas em situação de rua, com transparência."

"Destruição do enorme e tradicional patrimônio de vilas de Pinheiros."

"Incentivo à construção não gera habitações acessíveis para todos os níveis econômicos."

"Aumento de edifícios de alto luxo no bairro; não existe ZEIS no bairro."

"Desincentivar imóveis de alto padrão em eixos de transporte coletivo público, destinando área para habitação sociais para classes mais baixas."

"Não há habitação de interesse social suficiente."

"Ausência cumprir objetivo de moradia social nas ZEIS e na cidade em geral."

"Adensamento em Pinheiros é para milionários. Fracassou!! Não há moradia social."

"Falta habitação para HIS em Pinheiros."

"A cidade não é mista o suficiente de modo a tornar a cidade mais diversa."

"Edificações de alto luxo irão cercear a presença de pessoas de outras regiões mais pobres, afetando a diversidade do bairro."

MEIO AMBIENTE

"Ampliar o percentual de área vegetada e permeável nos empreendimentos, dentro do mesmo lote e aberto ao público. Fiscalizar o cumprimento."

"Preservar as águas urbanas. Não dar licenciamento para construção de empreendimentos nas áreas de nascentes. Ex.: Rua Girassol e Senador Cesar Lacerda Vergueiro. #Salvem as águas urbanas."

"Árvores. No caso da efetiva supressão vegetal, compensação no local (novas praças, arborização de árvores adultas)."

"Rigorosa fiscalização nas soluções de microdrenagem (responsabilidade do construtor)."

"Replanteio, transplante de árvores. Compensação no mesmo território e no distrito."

"Informar população sobre onde estão sendo plantadas as espécies definidas nos TACS."

"Árvores. Avaliação rigorosa, poda e corte priorizando a manutenção no local ou transplante na região."
"Árvores: Cortes de árvores indiscriminado. Supressão vegetal. Alteração de microclima."
"Contaminação das galerias e do lençol freático pelos dejetos das obras e, futuramente, dos enormes edifícios de alto luxo."
"Tratamento fitossanitário vegetação."
"Falta estudo ambiental no licenciamento de empreendimentos nos eixos de estrutura urbana."
"Despejos irregulares de água, poluindo lençóis freáticos."
"Proibir gradeamento em praças e maiores debates sobre a transformação de praças em parques (como a praça pôr-do-sol)."
"Estudo de impacto de vizinhança com compensação ambiental: parte do lote, aumentar calçada."
"Força ação aérea: fazer subterrânea."
"Licenciamento ambiental para cada projeto de construção aprovado. Olhar recursos hídricos e ambientais."
"Extração de vegetação; redução áreas verdes."
"Repor arborização retirada pelas novas construções."
"Reservar parte do lote permeável para manutenção do lençol freático e evitar alagamento."
"Rede hídrica não está sendo considerada no diagnóstico de Pinheiros."
"Para onde está indo os esgotos dos edifícios de luxo?"
MOBILIDADE
"Calçadas: padronização, manutenção e fiscalização pelo município. Proibição de escadarias, vagas de carro, inclinação."
"Exigir e, principalmente, fiscalizar e multar, horários para começar e terminar a obra diariamente."
"Melhoria na zeladoria e fiscalização."
"Recapeamento do asfalto a cada 2 anos."
"Desincentivo à vaga de carros em construções imobiliárias em eixos de transporte coletivo. Como? Proibição de mais de uma vaga por condômino."

"Na construção de novos empreendimentos, o impacto altamente negativo nos moradores do entorno das obras."

"Padronização dos passeios públicos. Remonte da AACD."

"Falta de padronização das calçadas, falta de manutenção das mesmas. Invasão do uso das calçadas."

"Exigir norma técnica para recapeamento de buracos."

ORDENAMENTO TERRITORIAL

"Verticalização desenfreada sem avaliação de impacto."

"Eixos de estruturação urbana junto ao sistema de mobilidade não respeitam características locais."

"Desenvolvimento da verticalização não está beneficiando a população/ vizinhança."

"Novos empreendimentos não propiciam habitação social na prática)."

"Desvirtuamento da verticalização fora dos eixos de estruturação, Verticalização nos "miolos de bairro" - perda da identidade."

"Aumento desordenado de prédios, sem levar em conta o impacto: no trânsito, na rede de esgoto, no fornecimento de água, luz e telefonia."

"Ausência das áreas de recuo das edificações."

"Calçadas invadidas pelas obras de construção civil."

"Vilas, ruas, (não identificado), casas históricas, ambientais devem ser preservadas."

"Transformar áreas ZEUS, praças e ruas estreitas em ZEIS. Para preservar."

"Padronização e fiscalização das calçadas."

"A legislação deve respeitar as características individuais dos bairros e não generalizar."

"Estudo prévio de impacto cumulativo (vizinhança e ambiental)."

"Fazer ensino de impacto ambiental nos licenciamentos dos empreendimentos nos eixos de estruturação urbana."

"Mais planejamento, principalmente mais fiscalização."

"Dados: sobre a contenção da mancha urbana, indicadores qualitativos sobre o perfil dos contemplados com HIS. Ex: em qual bairro? Condição socioeconômica."

"Transformar algumas áreas (vilas, ruas) que são ZEUS em ZPR."
"Rever possíveis eixos não considerados na formação do mapa inicial."
"Medir contrapartidas das construtoras: melhorias como fiação subterrânea."
"Retorno das áreas de recuo das edificações."
PATRIMÔNIO CULTURAL
"Medidas para aproveitamento das edificações existentes (preservar prédios de 2 andares e vilas)."
"Ter estudo sobre patrimônio cultural para cada licenciamento de obras."
"Preservação da paisagem (casas térreas); (vilas)."
"Aplicação do artigo 77 do PDE (territórios ZEU) para proteção de microzonas de interesse da paisagem cultural. ETB fora das ZEUS."
"Destruição de patrimônio de memória, paisagem e cultural."
"Memória do bairro sendo destruída."
"Perda do patrimônio cultural em virtude do adensamento e verticalização do bairro de Pinheiros."

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Para aqueles que manifestaram interesse em submeter propostas estruturadas para revisão do PDE, também foi disponibilizado um formulário próprio. Em Pinheiros foram apresentadas 14 contribuições desta espécie, que seguem digitadas no quadro abaixo. Os documentos consoantes a essa tabela, podem ser encontrados no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Propostas
"gerar iniciativas à criação de renda e trabalho na sub prefeitura através de fábricas e indústrias que executam e desenvolvem produto fruto da coleta seletiva. Ou seja, produtos que aproveitam resíduos das construções civis, dos moveis, do conhecido lixo orgânico e seco."

"os eixos de transporte coletivo público deveriam incentivar a construção de moradias populares, com poucos andares e poucas vagas para carros. Hoje, o pde diz que qualquer vaga a mais será contabilizada em outorga onerosa. O problema é que isso incentiva a criação de condomínios de alto padrão com várias vagas a mais, não incentivando o uso de transporte público e segregando o bairro. Uma solução seria proibir qualquer vaga a mais para cada apartamento, definido por lei, 1 vaga apenas. Isso iria desincentivar a construção de condomínios de alto padrão, incentivar o uso do transporte público e abrir o espaço para moradias populares. Obviamente isso deve vir com outras ações já descritas no pde, como alargamento de calçadas, preservação do verde, entre outros.

"valorizar a cultura local por entender que o significado de determinada localidade está alojada nas manifestações imateriais. Esta medida colabora no estabelecimento e na pública de pertencimento das comunidades tradicionais locais, como restabelecer ao processo de gentrificação vigente na cidade"

" alerta para impacto altamente negativo na população e no meio ambiente causada pela construção civil. Não importa se o empreendimento é de alto padrão ou popular deve haver regras e leis que diminuam o impacto negativo. Deve haver horário para começar e, principalmente para acabar a obra no dia. Obras noturnas, só emergencial. A população do entorno tem a necessidade e o direito ao sossego, ao descanso. As construtoras só pensam no próprio lucro, sem levar em consideração as pessoas do entorno que já estavam lá antes da obra começar. Precisamos de fiscalização, multas pesadas e, se não resolver, embargo da obra.

"a valorização do patrimônio cultural é mínima. Eu pinheiro, a identidade cultural do bairro está descaracterizada. Seria necessário incluir estudos sobre o patrimônio cultural no projeto de licenciamento, em especial nas zeus."

"construir habitação em regiões supervalorizadas (pinheiros) para locação social. Em cada eixo eetu realizar uma operação urbana para ser aplicada na área com o dinheiro ela outorga onerosa com controle social. Contabilizar os trabalhadores da região para receberem dignidade em saúde, creche, moradia, etc."

"devido ao grande interesse em nossa região sub pinheiros solicito maior destinação de área permeável de modo a possibilitar a manutenção do lençol freático. Solicito maior exigência de calçada ativa pois a sub pinheiros é caracterizada por pequeno comércio, artesanato. Destinação de onde se originou a arrecadação. Destinar/oficializar as áreas remanescentes da desapropriação da av. Paulo vi / sumare em praças.

"PDE devia contemplar e exigir que incorporações tenham licença ambiental para cada projeto e façam reposição florestal na área que construirão. Avaliando áreas de nascentes e lençóis freáticos."

"represento "quadrilátero v. Lar do sol" e desejamos preservar este último quadrilátero eixo de pinheiros que é um local especial, verde, c/ casinhas de bairro e modo de vida caracterizada pela longa e saudosa convivência c/ vizinhos: r. pinheiros, r. Dr. Virgílio de carvalho pinto, r. Artur de azevedo, r. Mateus grou, r. Pascoal del gauzo, r. Phidias monteiro de barros monteiro em volta temos um Boulevard a céu aberto que atrai todos os moradores do bairro e turistas. Com o PDE e a transformação de nossa área com ZEUS. Estamos vendo espaços turísticos encantadores sendo destruídos à revelia da vontade dos moradores. Estamos insatisfeitos com os resultados e consequências das ações definidas no PDE. Queremos uma revisão efetiva. Não está que está sendo proposta."

"o sistema de mobilidade na cidade tem conectado apenas com os sistemas gerais e em escala "regional" se faz necessário os sistemas locais, nas sub prefeituras. P/ exemplo: micro-ônibus interligados c/ sistema geral de mobilidade. O sistema local priorizar os pedestres e os ciclistas."

"prezados, são muitos os problemas que nos atravessam neste processo de intensa verticalização do bairro. Cito alguns: devastação de árvores de grande porte decenárias e até centenárias, cultivadas nos jardins das casas que foram incorporadas pelas construtoras. Junto c/ a morte dessas árvores gigantes, pássaros e animais que se abrigavam, microclima, a sombra e a qualidade do ar. Queremos a preservação do verde, que traz qualidade de vida na cidade. As HIS não estão sendo destinadas as pessoas que realmente precisam. Queremos a obrigatoriedade do convênio entre SMUL e SEHAB p/ que ao destinação das HIS, vinculando à subprefeitura. Ademais é necessário haver um controle da situação socioeconômica das pessoas contempladas. Para um controle, deveria haver um cadastro unificado com ordem de prioridade e fila, controlada pela PMSP. Problemas de falta de energia e alagamentos em decorrência da falta de planejamento da infraestrutura disponível na região. Queremos que seja estabelecida obrigatoriedade de apresentação dos estudos de impacto de infraestrutura, junto com a autocriação das autorização de edificação nova p/ que a prefeitura possa analisar se há infraestrutura que atenda a nova demanda somada a existente."

"HIS é uma necessidade gritante e será muito necessário contemplar através dos recursos públicos, sendo que os espaços urbanos terão que ser qualificados para este atendimento. Contudo, a longo prazo, como consequência objetivos a consolidação do abismo social e econômico por segregar espaços destinados somente as his. A cidade deveria caminhar para cada vez mais ser mista de atividades sociais, econômicas, culturais, religiosas e outros. A pmsp poderia aprovar somente edifícios de moradias mista para abrigar as diferentes demandas."

"a gestão pública poderá colaborar decisivamente na gestão compartilhada da cidade. Os espaços públicos deveria ser geridos de modo estrutural pelos moradores das localidades + pode público + empresas + sociedade civil. O sistema de "zeladoria" urbana deveria ser muito ampliada e estruturada na gestão e governança urbana. Somos muito "novos" nas cidades brasileiras seria muito interessante promovermos programas de "educação cidadã" onde o morar coletivamente será melhor entendido."

"os projetos que recebem as aprovações da pmsp deveria ser publicadas no site de cada subprefeitura para aprovação dos moradores e segmentos socioeconômicos e culturais também. Desta forma a aprovação será completa a pmsp como atribuição realiza a aprovação técnica e de legislação a localidade a subprefeitura, realiza a aprovação comunitária e local. As 2 aprovações legitimam e garantem à cidade mais equânime."

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

OFICINA EM NÚMEROS

Os participantes preencheram uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/ etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Por meio dessa pesquisa, obtiveram-se dados que possibilitaram as análises a seguir expostas.

De acordo com os dados obtidos dos munícipes que responderam a pesquisa, 87% dos participantes afirmaram pertencer à sociedade civil. Entre os respondentes não houve ninguém que se identificasse como pertencente ao segmento do poder público, setor empresarial e instituições de ensino superior.

Em relação às informações fornecidas sobre escolaridade, os resultados demonstram que 93% dos participantes que responderam ao questionário possuem Ensino Superior completo. 7% não responderam a pergunta.

Em relação à idade e ao gênero, verificou-se uma predominância de mulheres entre 47 a 60 anos. Em relação aos homens, houve uma participação igualitária entre as faixas de 16 a 30 anos e mais de 61 anos. A menor quantidade de mulheres foi da faixa entre 16 a 30 anos e de homens foi na faixa de 47 a 60 anos.

Analisando-se a cor/etnia dos participantes, observou-se que a maioria daqueles que responderam ao perfil identificou-se como da cor branca, seguido, em ordem decrescente, de amarela. Dentre os respondentes não houve representação de pretos, pardos ou indígenas.

Segundo consta, 46% dos participantes que responderam ao perfil ganham mais de seis salários mínimos por mês. Apenas 8% possui renda de 02 a 03 salários mínimos.

Quanto à participação em outros eventos de Revisão do PDE, 40% dos respondentes asseveraram que souberam das oficinas por meio de canais de comunicação da Prefeitura de São Paulo. E 60% afirmaram não ter participado de nenhum evento anteriormente.

Em relação ao conhecimento sobre a plataforma “Participe+”, 67% do público respondente informou ter ciência sobre consulta da revisão, enquanto 20% demonstraram desconhecimento, mas com intenção de participar também da consulta online.

Destaca-se que 57% daqueles que responderam ao perfil afirmaram que a dinâmica do grupo de trabalho facilitou o seu entendimento dos temas para revisão do PDE.

Por fim, consoante os respondentes da pesquisa, 20% se classificaram como pouco preparados após a oficina para contribuir com a revisão intermediária do PDE. 80% se declararam mais preparados após a dinâmica proposta, os documentos que originam a análise acima se encontram no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: Na imagem há um saguão amplo, bem iluminado, piso em granilite e uma divisória de vidro ao fundo. A frente da divisória um painel com o logo oficial do plano diretor, e a sua frente uma mesa de recepção em madeira escura. No primeiro plano o secretário Marcos Gadelho dando uma entrevista, uma mulher que o entrevista, e um homem que manipula uma câmera.



Texto alternativo: A imagem expõe uma sala ampla, muito bem iluminada por luminárias artificiais. A sala possui teto e paredes na cor branca e piso quadriculado na coloração branco e amarelo. Há muitas pessoas na sala, algumas em pé, apresentando, auxiliando ou filmando a atividade, e várias pessoas sentadas em cadeiras brancas de plásticos, agrupadas em pequenos grupos ao redor de mesas brancas de plásticos.

REGISTRO AUDIOVISUAL

O vídeo com a gravação da primeira parte da oficina está disponível na plataforma do Youtube pelo link externo: <https://www.youtube.com/watch?v=32wq8h-ID8E>

DOCUMENTOS PROTOCOLADOS

Durante a oficina, parcela dos munícipes protocolou documentos a fim de formalizar suas propostas para revisão do PDE, tais propostas se encontram disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4. Esses documentos serão utilizados em análise na segunda etapa do processo participativo, que tem por princípio receber, da população, propostas estruturadas que possam contribuir para a construção do novo PDE.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0067731-0 / ARACELI REGUERO MOMPÉAN BEZBORODCO / 041.171.0240-0 e 041.171.0239-7

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. O Condomínio Edifício Espaço Nobre foi objeto de fiscalização in loco, realizada em 12/02/2021, na qual restou constatada que a arquitetura da edificação possui preocupação com estilo, caxilhos de alumínio, vidros temperados, a estrutura é de concreto armado, acabamento externo dotado de revestimentos que dispensam pintura, acabamento interno com revestimentos de massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos de primeira qualidade, pintura a látex, instalações sanitárias privativas, com louças e metais de boa qualidade, existência de garagens, instalações para equipamentos de comunicação interna, de segurança contra roubo, de segurança contra incêndio, gerador de energia, sistema de acesso por meio de catracas eletrônicas. Correto, portanto, o enquadramento no padrão 4-C (CM-2=43).

1.3. Na vistoria, também foi constatado que os materiais utilizados no acabamento da edificação são incompatíveis com o ano de conclusão da construção lançado no Cadastro Imobiliário Fiscal, 1996. Verificou-se que houve renovação dos materiais de acabamento, tais como pisos, paredes, forros, louças e metais, principalmente nas áreas privativas e nas garagens, não sendo possível, porém, precisar as datas das obras. Considerando que os contribuintes deixaram de cumprir a obrigação acessória de atualização da inscrição imobiliária quando ocorrer modificações de quaisquer dados nela constantes, determinada pelo art. 2º, § 2º da Lei 10.819/1989, estimou-se que as obras de reforma foram concluídas em 2009, aplicando-se o disposto no art. 16, § 1º, inciso I da Lei 10.235/1986, que determina que a idade de cada prédio será reduzida de 20%, nos casos de pequena reforma. Assim, o novo ACC foi calculado da seguinte forma: ACC = 1996 + (2009 – 1996) x 20% = 1999 (após arredondamento determinado pelo art. 16, § 5º da Lei 10.235/1986).

1.4. Fator de condomínio de 1,60 corretamente lançado para índice superior a 0,20 e inferior a 7,00.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0013772-5 / VITOR CORTELAZZO / 038.036.0285-8

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1. NÃO CONHEÇO do presente processo, posto que não é causa de pedir, e está fora da competência desta Divisão de Julgamento.

1.2. Conforme manifestação do Departamento Fiscal da Procuradoria do Município (documento 066797274 e 066749993), nos autos da EF 1515949-16.2020.8.26.0090, verifica-se que o depósito bancário realizado não contempla o valor integral do débito. Consequentemente, também não há suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.3. Desta forma, não há nada a ser providenciado, encerrando o pedido no âmbito da esfera administrativa.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0034072-3 / EDEMILSON SASTRE DANNA / 125.139.0038-2

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento NL 02/2018, 02/2019, 02/2020 e 02/2021, posto que legítima e tempestiva e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.1. Constatamos, por meio das imagens do Street View, que o imóvel poderia servir ao exercício de atividades a partir de Abril/2018, devendo ser considerado construído a partir dessa data, conforme a definição de imóvel construído constante do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habilitação ou para o exercício de quaisquer atividades"), bem como segundo a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 15.406, de 2011 ("Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas: (...) c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina.")

1.2. Desta feita, considerando os termos da Portaria SF/SUREM nº 77, de 2019, a NL 02/2018 deve ser retificada, devendo a incidência predial ser alterada para 05/2018, em atenção ao disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("Art. 2º - Constitui fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. § 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial: (...) II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer: a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com as alterações posteriores").

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0000343-5 / MOUNIR RAGHEB OBEID / 001.044.0810-3

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107/2005, proferimos a decisão abaixo, relativa aos processos nº 6017.2022/0000343-5 e nº 6017.2022/0004034-9, reunidos em uma única Unidade de Julgamento, nos termos do art. 61, § 3º, do Decreto Municipal nº 50.895/2009, por se referirem ao mesmo número de inscrição no cadastro imobiliário fiscal (SQL):

CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento nº 01/2016, nº 01/2017, nº 01/2018, nº 01/2019, nº 01/2020, nº 01/2021 e nº 01/2022, referentes ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo os respectivos lançamentos em todos os seus termos;

NÃO CONHEÇO e DECLARO PREJUDICADO, em consonância com o art. 35 da Lei Municipal nº 14.141/2006, o pedido de reativamento do PPI nº 3183785-9, veiculado no bojo do processo nº 6017.2022/0004034-9, tendo em vista que tal requerimento não tem qualquer relação com a Notificação de Lançamento nº 01/2022, referente ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, não sendo, portanto, objeto da impugnação de lançamento apresentada.

Em síntese, o contribuinte solicitou o cancelamento das notificações de lançamento do IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2021, efetuando as alegações descritas e analisadas a seguir, todas improcedentes:

1) De acordo com o impugnante não haveria "nenhum dado, ato ou fato novo capaz de justificar qualquer aumento do valor devido a título de IPTU nos últimos 5 (cinco) anos" e não existiria, portanto, fundamentação para a emissão das notificações de lançamento combatidas. No entanto, não lhe assiste razão. Inicialmente, cabe ressaltar que os lançamentos em questão se referem ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, resultante do englobamento dos antigos lotes nº 001.044.0050-1 (doc. nº 065445288) e nº 001.044.0051-1 (doc. nº 065445349), que foi efetuado, de ofício, por meio da FAC nº 2033076 (doc. nº 065375770), com efeitos a partir de 01/2016. Tal atualização cadastral foi determinada no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0, diante da constatação da existência de discrepâncias entre os dados avaliativos registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal e a situação fática dos imóveis de SQLs nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1. Tais diferenças são claramente observáveis por meio de imagens das edificações disponíveis na rede mundial de computadores (que fazem prova do alegado, conforme o art. 422, § 1º da Lei Federal nº 13.105/2015 – CPC), conforme doc. nº 066857525, e foram assim descritas pela fiscalização tributária: "fotos 1 e 2, de agosto de 2014 e janeiro de 2015, mostram, respectivamente, a construção antiga e a construção em reforma; as fotos 5 e 7 evidenciam a existência do 3º pavimento; nas fotos 2 e 3 é possível observar que a reforma provocou alterações significativas nas características do imóvel, que tornaram impossíveis de visualizar/identificar os limites que possam individualizar a construção reformada nos lotes

fiscais 50 e 51, razão pela qual propomos o englobamento desses lotes fiscais e adoção do ano de 2015 como ACC dessa construção reformada (substantial), com base na foto 3, de setembro de 2015, por ser a mais antiga da construção reformada, disponível no Google; área construída estimada de 1370 m2 foi calculada pela multiplicação da área ocupada dos 1º e 2º pavimentos, também estimada (em 460 m2) pelo número de pavimentos (2) [foto 6], acrescida da área construída do 3º pavimento (450 m2) [foto 7]; pelas características externas da construção, adotamos o padrão de construção 42".

Diante dessas informações, com as quais concordamos, fica demonstrado que é improcedente a alegação do contribuinte sobre a inexistência de fundamentação e inoportunidade de qualquer alteração na situação do imóvel que justificasse a revisão dos lançamentos do IPTU. Ressalte-se que, conforme preceitua a legislação complementar nacional, os lançamentos tributários podem ser revistos, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública (art. 149, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172/1966), que, no caso do IPTU, perdura pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ademais, o mesmo diploma tributário estabelece, em seu art. 149, inciso I, que o lançamento pode ser revisto "quando a lei assim o determinar" e, no âmbito do território do município de São Paulo, há o permissivo constante do art. 5º da Lei Municipal nº 14.107/2005: "as medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

No presente caso, a revisão dos lançamentos originais do IPTU se deu em face de atualização cadastral efetuada de ofício, como já descrito anteriormente, nos termos do art. 95, § 5º do Decreto Municipal nº 52.884/2011 ("caso haja omissão do sujeito passivo, ou a Administração Tributária não concorde com as declarações por ele prestadas, esta inscreverá ou atualizará, de ofício, os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal com base nos dados de que tenha ciência").

Cabe lembrar também que, de acordo com o art. 93, § 2º do Decreto Municipal nº 52.884/2011, "a declaração de atualização da inscrição imobiliária para alteração de dados de imóvel já cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal deverá ser efetivada por iniciativa do sujeito passivo" na hipótese de reforma ou demolição, parcial ou total, da edificação. Portanto, no presente caso, verificou-se a omissão por parte do contribuinte em promover a atualização de sua inscrição imobiliária, no exercício de 2015, com a devida declaração da reforma substancial ocorrida, que somente foi apurada, posteriormente, mediante o procedimento de fiscalização efetuado no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0.

2) O contribuinte alegou a nulidade das notificações de lançamento, em razão de terem sido efetuadas por edital, argumentando que o caso exigiria notificação pessoal. Entretanto, como também admitiu o impugnante, a intimação via edital, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), se enquadra como procedimento excepcional, autorizado pela legislação tributária municipal. E, no presente caso, em que os lançamentos foram efetuados em emissão avulsa, por meio do Edital nº 035/21, publicado no DOC de 26/10/2021 (doc. nº 066857530), está caracterizada uma situação que se diferencia da normalidade, que, no caso do IPTU, ocorre com a emissão geral. Assim, conforme inteligência do art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº 6.989/1966, bem como do art. 10, § 8º e do art. 12, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 14.107/2005, a intimação por edital, como foi efetuada, é plenamente válida na situação em apreço, sendo improcedente a irresignação do requerente.

3) Segundo o requerente, os lançamentos em questão estariam em desacordo com os princípios constitucionais da irretroatividade, segurança jurídica, eficiência e legalidade. Ocorre que, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, que norteia a administração pública municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e também segundo inteligência do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 14.107/2005, não compete a esta unidade de julgamento afastar a aplicação da legislação tributária municipal por alegada inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à Notificação de Lançamento nº 01/2022, em sua petição (doc. nº 057812947), o contribuinte requer, em síntese, o reativamento do PPI 3183785-9, sem apresentar qualquer argumento contrário ao lançamento em si. Menciona as alegações já efetuadas em relação aos lançamentos dos exercícios de 2016 a 2021, sem, contudo, reiterá-los em face da notificação relativa ao exercício de 2022. Assim, encaminhamos questionamento à Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento (DICOP) acerca do motivo da desativação do PPI nº 3183785-9, que nos informou que o parcelamento foi "cancelado por falta de objeto porque foram extintos os débitos que dele fizeram parte, com o cancelamento das NLS 01 dos IPTUs de 2019 e 2020 do SQL 001.044.0050-1".

De fato, com o englobamento dos lotes nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1, foram canceladas as Notificações de Lançamento do IPTU desses imóveis, referentes aos exercícios de 2016 a 2021. Cabe ao contribuinte solicitar a restituição dos valores eventualmente pagos sobre os SQLs cancelados, inclusive os que tenham sido quitados por meio do PPI mencionado. Para consultar se os valores estão disponíveis para restituição, o contribuinte deve acessar o aplicativo de consulta à Devolução Automática de Tributos (DAT), por meio do link: <https://servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br/Forms/frmSelecaoTipoAcesso.aspx>.

As devoluções de pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem disponíveis no sistema deverão ser solicitadas pessoalmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) - Praça do Patriarca, 69, exclusivamente mediante agendamento eletrônico pelo site: agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br ou aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e Apple Store.

Diante de todo o exposto, todos os lançamentos impugnados devem ser mantidos sem alterações, tendo em vista que a sua emissão e o cálculo do IPTU exigido por meio deles foram efetuados em consonância com as normas presentes nas Leis Municipais nº 6.989/1966 e nº 10.235/1986 e demais disposições aplicáveis da legislação tributária municipal, inexistindo qualquer justificativa para a sua revisão ou cancelamento.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico

<https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107/2005.

6017.2021/0007639-2 / RAPHAEL BOTTURA CORBI / 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada e, por conseguinte, DENEGO seu seguimento.

FISC informa que, diante da documentação encartada, por força de disposição judicial expressa, o arrematante e seus sucessores não são responsáveis pelos débitos tributários atrelados ao imóvel inscrito sob o SQL nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5 até a data da arrematação 24-06-2020, nos termos do que preceitua o art. 130, parágrafo único do CTN. Adicionalmente, esclarece, ao que parece, que o edital responsabiliza o arrematante pelos débitos não quitados.

Porém, em decisões posteriores foi deferido levantamento de valor para pagamento do crédito tributário na forma do artigo 130, parágrafo único do CTN. Embora o valor levantado fosse suficiente para quitação integral da dívida tributária, houve um equívoco no procedimento de apropriação realizado no SEI 6021.2020/0041471-9 e o valor que deveria ser utilizado para quitação da dívida do SQL 048.100.1385-5 foi indevidamente devolvido nos autos. O MM juiz já deferiu novo levantamento do valor equivocadamente devolvido nos autos. Assim, arrematante e sucessores não respondem pelas dívidas tributárias existentes até o exercício da arrematação, aplicando-se o artigo 130, parágrafo único do CTN.

DECAD procedeu à anotação de hasta pública "H" nos cadastros dos contribuintes nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5, de maneira a registrar a aplicação do art. 130, parágrafo único, do CTN, para o período anterior a 24/06/2020.

DICOP efetuou a suspensão dos registros no CADIN para o período anterior a 24/06/2020, data da arrematação dos imóveis.

Não há, portanto, pressupostos para o prosseguimento do processo, pois a finalidade do mesmo foi exaurida e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado, uma vez que o pleito do contribuinte já foi atendido, conforme solicitação do contribuinte. Diante do exposto, o processo está extinto, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente.

BASE LEGAL: Art. 35 da Lei nº 14.141, de 27/03/2006.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0009126-1 / MARIA ALAÍDE PEREIRA DIAS / 004.049.0341-1

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, relativa ao processo SEI! nº 6017.2022/0009126-1:

CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento de IPTU - NL n.º 01/2022, emitida para o imóvel de SQL n.º 004.049.0341-1 e, quanto ao mérito, julgo-a IMPROCEDENTE.

Pelo exposto, entendemos que não assiste razão à impugnante em seu pleito de retificação ou anulação do crédito tributário de IPTU expresso na Notificação de Lançamento NL – N.º 01/2022.

As isenções e descontos pelo valor venal estão previstos na Lei 15.889/2013 e são aplicados automaticamente, sem necessidade de qualquer requerimento. Como eles estão restritos a imóveis construídos, não beneficiam os terrenos e o excesso de área. Além disso, a referida lei prevê que a concessão dessas isenções e descontos está limitada a um imóvel por contribuinte, que será aquele para o qual resultar maior valor de isenção ou desconto, sendo considerado como contribuinte somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Apesar de a proprietária possuir apenas um imóvel no município de São Paulo este continuava cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) com os dados do proprietário anterior. Como o proprietário anterior possui vários imóveis cadastrados, este imóvel da requerente não obteve o benefício de isenção / desconto pelo valor venal do imóvel (VVI) no exercício fiscal de 2022.

Somente em 17/02/2012, a contribuinte promoveu sua atualização através do Protocolo de Recastamento nº 6645794, excluindo os dados do proprietário anterior e informando como

proprietária a impugnante, fazendo jus para os próximos exercícios a serem lançados a isenção / desconto do IPTU pelo VVI.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG N.º. 33, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Designa Auditores-Fiscais Tributários Municipais para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os Auditores-Fiscais Tributários Municipais **Alexandre Kajihara, RF nº 757.036-8, e Vanderley Hermógenes Sampaio Júnior, RF nº 755.942-9**, lotados na Divisão de Julgamento – DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, para realizarem, em caráter exclusivo, e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de tele trabalho, a atividade de análise das 275 (duzentas e setenta e cinco) impugnações referentes às unidades autônomas do condomínio sob o número de cadastro (SQ-CD) 008.049.03-5.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º desta portaria possui grau de complexidade para a sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida nos itens 1 e 9, e seus subitens (Atividades da Divisão de Julgamento - DIJUL), da tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da referida Portaria Conjunta.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta portaria será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 5 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os dias úteis entre 14 de julho a 15 de agosto de 2022.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVITES OFICINAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento convida para as Oficinas Públicas da Etapa 1 da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico – Apresentação do Diagnóstico, Identificação dos Limites da Revisão e Temas Prioritários.

As oficinas acontecerão no dia **23 de julho de 2022 às 09 horas**, nos territórios das Subprefeituras conforme segue:

Subprefeitura Parelheiros
CEU Parelheiros – Auditório
Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP

Subprefeitura Capela do Socorro
CEU Cidade Dutra – Auditório
Avenida Interlagos, 7350 – Interlagos, São Paulo – SP

Subprefeitura M'Boi Mirim
CEU Casa Blanca – Auditório
Rua João Damasceno, 85 - Vila das Belezas, São Paulo - SP

Subprefeitura Campo Limpo
CEU Campo Limpo – Auditório
Avenida Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara, São Paulo - SP

Subprefeitura Cidade Ademar
CEU Alvarenga – Auditório
Estrada do Alvarenga, 3752 - Balneário São Francisco, São Paulo - SP

Subprefeitura Butantã
CEU Butantã – Auditório
Avenida Eng. Heitor Antônio Eiras García, 1870 - Jardim Esmeralda – São Paulo

Subprefeitura Santo Amaro
Teatro Leopoldo Froes
Rua Antonio Bandeira, 144 – Santo Amaro – São Paulo
Subprefeitura Pinheiros
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP

Avenida Dr. Arnaldo, 455 – Cerqueira César – São Paulo
O diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico está disponível no site:

Plano Diretor SP: <https://planodiretorsf.prefeitura.sp.gov.br/monitoramento/>

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-129

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/RESID/DRU
2019-0.039.449-5 FRANCISCO DE ASSIS ADORNO JUNIOR

INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.
2020-0.000.717-8 NANCY RIZZARDI OLIVEIRA DEFERIDO

de Decreto nº 22.427/1 de 1º de fevereiro de 1933, que regula o perfilado de Leitores Oculi. (RP, 1798/22)



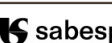
AVISOS DE LICITAÇÕES

PG SABESP MSD 01709/02-Pav. de Painéis Elétricos. Edital completo disponível para "download" a partir de 14/07/2022. No www.sabesp.com.br/forneecedores, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Envio das propostas a partir da 09h00 de 03/08/22, até às 09h30 de 04/08/22, no site acima. Abertura das Propostas 04/08/22, às 09h31h. UN SP-13/07/22.

PG SABESP CSC 0155522-Prestação de serviços de gerenciamento de atendimento presencial nas agências de atendimento da SABESP. Edital disponível para "download" a partir de 13/07/2022 - www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar (11) 3388-6984/6812. Envio das Propostas a partir da 09h00 de 27/07/2022 até às 09h00 de 28/07/2022 - www.sabesp.com.br/licitacoes. As 09h00 será dado início à Sessão Pública. 13/07/2022 - (CM) A Diretoria.

NOVA DATA DE ABERTURA

LI SABESP RGA 02026/22-Aquisição de conexões de pvc para esgoto (crescimento vegetativo) para a Divisão de Franca. Edital completo disponível para download desde 29/06/22 - www.sabesp.com.br/licitacoes, mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa - Problemas c/ site, contatar (11) 3388-6984 e 13/07/2022 - 13/07/2022. Envio das propostas a partir da 09h00 (por hora) da 15/07/22 até às 09h00 da 16/07/22 no site acima para pessoas que possuem senha de acesso, às 09h01 da 18/07/22 será iniciada a sessão. Franca, 13/07/22-UNJG/franca.



Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura de Pinheiros a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPES
Elisabet Gomes do Nascimento
Ingrid Rodrigues Strapasson
João Pedro Bittencourt
Valeria Rueda Mariotto
João Pedro Rusin
Og Doria
Eduardo Resstom
Raquel Reis Viegas Leal
Assinatura
Laurita R de Salles
Veronica Bilefk
Newton Massafumi Yamato
Ana Luíza Farage Silva
Plinio Milani
Sueli Cordoni
Graziella de J Santos
Silas do Carmo Silva
Ronie Prado
Angela de A C Amaral
Neiva Otero
Alice R Mariotto
SERVIDORES
Dora Santana
André Luiz Ferreira Cristina
Marco Antonio Mills Martins
Vinícius Luz de Lima
Maria Stella Cardeal Oliveira
Larissa de Santis Candro
Giovanna Estevam Saquietti
Heloisa Toop Sena Rebouças
Monique Jeanne da S Pereira
(Morador) Marlene Bergao
Lara Cintra Silva
Maria Isabel Agosti
Adriana Bicudo Molinari
Malviyan Sampaio

AUTORIDADE
Richard Haddad Jr
Maurício Ramos de Oliveira